



**MINISTERIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 062/2008/GEAUD/CISSET/MD

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 60800.018174/2008-09
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 52201
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

Senhor Gerente de Auditoria,

Em cumprimento da Ordem de Serviço nº 04/2008/GEAUD/CISSET, de 22/2/2008, e consoante o estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos, e conseqüentes fatos de gestão, praticados no período de 1º/1 a 31/12/2007, sob a responsabilidade dos dirigentes da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Órgão 52201, incluídos no Rol de Responsáveis constante do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

I – INTRODUÇÃO

1. DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos foram realizados na sede da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em Brasília, nos períodos de 27/8 a 6/9/2007 e de 3 a 20/3/2008, em estrita observância das normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre a gestão dos responsáveis tratados neste processo. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, procedidos, por amostragem, nos documentos e nos registros que suportam os valores e as informações contábeis. As justificativas inseridas neste Relatório são aquelas obtidas dos responsáveis pelas áreas auditadas no decorrer dos trabalhos, mediante solicitações de auditoria. Essas justificativas foram analisadas, sendo algumas consideradas satisfatórias e outras confirmatórias das falhas observadas e serviram para a formação da opinião da auditoria expressa neste Relatório.

A propósito, em cumprimento do disposto no item 2.6 da Norma de Execução CGU nº 05, de 28 de dezembro de 2007, o dirigente máximo da Entidade tomou conhecimento das falhas identificadas durante a execução dos trabalhos pela Equipe de Auditoria. E, oportunamente, apresentou os esclarecimentos e manifestações adicionais, os quais foram analisados e estão contemplados em itens próprios deste Relatório.

[Assinaturas manuscritas]

2. DA ENTIDADE

A Agência Nacional de Aviação Civil foi criada pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, como entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa que, por seu intermédio assume a competência da União, nos termos das políticas estabelecidas pelo Poder Executivo e Legislativo, de regular e de fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

Com a edição dessa Lei, as atribuições de fiscalização e regulação das atividades de aviação civil foram assumidas pela ANAC, designada "*autoridade de aviação civil*", conforme estabelece os art. 2º e 3º, *in verbis*:

"Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC, especialmente no que se refere a:

I – a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil;

II – o estabelecimento do modelo de concessão de infraestrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República;

III – a outorga de serviços aéreos;

IV – a suplementação de recursos para aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; e

V – a aplicabilidade do instituto da concessão ou da permissão na exploração comercial de serviços aéreos."

A ANAC foi instalada com a publicação do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006. A partir de então ficou investida do exercício pleno de suas atribuições, cabendo-lhe exercer o controle sobre todas as atividades, contratos de concessão e permissão, e autorizações de serviços aéreos celebrados por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Este processo está constituído das peças básicas a que se referem à Instrução Normativa TCU nº 47, de 27 de outubro de 2004, alterada pelas de nºs 51, de 6 de dezembro de 2006, e 54, de 19 de setembro de 2007; as Decisões Normativas TCU nº 85, de 19 de setembro de 2007, alterada pela de nº 88, de 18 de dezembro de 2007; e a Norma de Execução CGU nº 05, de 28 de dezembro de 2007, aprovada pela Portaria CGU nº 1.950, de 29 de dezembro de 2007, e alterada pela Portaria CGU nº 328, de 29 de fevereiro de 2008, exceto quanto ao Parecer da Auditoria Interna, ausente no processo. É que a unidade de auditoria interna da entidade não foi implantada, no exercício (fl.109).

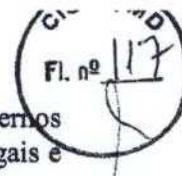
4. DA AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Como parte do nosso programa de auditoria, verificamos os controles internos e os procedimentos contábeis da ANAC, com o objetivo de estabelecer a base de confiança no sistema e determinar a natureza e a extensão dos procedimentos necessários à execução de nossos trabalhos, os quais foram realizados por amostragem e com abrangência limitada aos processos necessários a esta auditoria.

[Assinatura] 2

[Assinatura]

Os resultados obtidos dessa avaliação revelaram que os controles internos mantidos pela Agência carecem de aprimoramento no tocante à observância das normas legais e regulamentares atinentes às áreas de licitações e contratos, de patrimônio e de pessoal.



5. DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDA

Em cumprimento do que determina a Lei nº 8.730, 10 de novembro de 1993, e a Instrução Normativa TCU nº 5, de 10 de março de 1994, e de acordo com a declaração firmada pelo Gerente-Geral de Recursos Humanos, à fl.108, os responsáveis arrolados nas contas da ANAC estão em dia com a exigência de apresentação da declaração de bens e rendas.

II - DOS EXAMES ESPECÍFICOS

Em decorrência da análise procedida, por amostragem, na documentação apresentada para exame, registramos as informações colhidas acerca da gestão da ANAC - exercício de 2007.

6. DOS RECURSOS GERIDOS

A Agência Nacional de Aviação Civil – Unidade Orçamentária e Órgão: 52201, teve sua execução orçamentária, financeira e patrimonial representada por 11 (onze) unidades gestoras ativas no SIAFI, vinculadas à agência. Das onze unidades apenas 3 (três) apresentaram execução orçamentária e financeira, sendo elas:

523001 – Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (DF);

523002 – Segunda Gerência Regional – ANAC (PE); e

523009 – Gerência-Geral de Recursos Logísticos – ANAC (RJ).

Assim, 8 (oito) unidades apresentaram apenas execução patrimonial. O quadro seguinte apresenta os saldos referentes a almoxarifado e bens móveis constantes no balancete do órgão, discriminado por unidade gestora:

Unidade Gestora	Valores em R\$	
	(Conta 1.1.3.8.00.00- Estoque Interno - Almoxarifado)	(Conta 1.4.2..00.00 - Bens Móveis)
523001- Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (DF)		7.454.471,85
523002 – Segunda Gerência Regional – ANAC (PE)		75.627,10
523003 – Terceira Gerência Regional – GER 3/ANAC (RJ)		97.369,40
523004 – Quarta Gerência Regional (SP)		162.058,19
523005 – Quinta Gerência Regional (RS)		2.613.744,09
523006 – Sexta Gerência Regional (DF)		62.905,85
523007 – Sétima Gerência Regional – GER 7/ANAC (AM)	27.994,71	1.277.714,30
523008 – Escritório de Aviação Civil de Curitiba (PR)		1.351.025,35
523009 – Gerência-Geral de Recursos Logísticos – ANAC (RJ)		124.122.506,16
523010 – Superintendência de Cert de Prod Aeronáutico (SP)		1.355.068,67
523011 – Primeira Gerência Regional (PA)		2.477.391,23
Total	27.994,71	141.049.882,19

Com relação aos recursos colocados à disposição da administração da ANAC, no exercício de 2007, no valor de R\$ 129.160.087,92 (total da despesa executada, constante do Balanço Financeiro do final do exercício – DN/TCU nº 85/2007, art. 3º, § 2º, I), registramos a

✓

[Handwritten signature]



seguir informações levantadas sobre: a dotação orçamentária; as receitas; as despesas e as descentralizações orçamentárias e financeiras da Entidade jurisdicionada.

6.1. Dotação Orçamentária

No período em exame, com base na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, que estima a receita e fixa as despesas da União para o exercício financeiro de 2007, e no Decreto s/nº, de 30 de janeiro de 2007, relativo à reabertura de créditos especiais (créditos especiais abertos, créditos inicial suplementar, créditos extraordinários abertos, menos a dotação cancelada). A ANAC (UO 52201) teve dotação autorizada, no valor de R\$ 155.674.500,00. Após os destaques concedidos e os empenhos emitidos, restou, em 31/12/2007, o crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível) no valor de R\$ 35.053.035,67, conforme demonstrado a seguir:

Valores em R\$	
Dotação Orçamentária (UO52201) – Exercício 2007	
Dotação Autorizada (Inicial)	150.445.252,00
(+) Créditos Especiais Reabertos	308.603,00
(+) Crédito Inicial - Suplementar	13.242.825,00
(+) Créditos Extraordinários Abertos	2.633.495,00
(-) Dotação/Cancelada/Remanejada	11.092.825,00
(=) Dotação Autorizada (31/12/2007)	155.674.500,00
(-) Destaques Concedidos	14.854.484,76
(-) Empenhos Emitidos	105.766.979,57
(=) Créditos Disponíveis	35.053.035,67

Considerando a administração de todos os créditos orçamentários que transitaram pela ANAC (UO 52201 e demais), ou seja, incluindo as movimentações orçamentárias oriundas de Unidades Orçamentárias diversas à Unidade 52201, o crédito orçamentário não utilizado (crédito disponível) permanece no valor de R\$ 35.053.035,67, conforme apresentado na tabela seguinte:

Valores em R\$	
Dotação Orçamentária (UO 52201 e demais)– Exercício 2007	
Dotação Autorizada (Inicial)	150.445.252,00
(+) Créditos Especiais Abertos	137.150,00
(+) Créditos Especiais Reabertos	308.603,00
(+) Crédito Inicial - Suplementar	13.242.825,00
(+) Crédito Extraordinários Abertos	2.633.495,00
(-) Dotação/Cancelada/Remanejada	11.092.825,00
(=) Dotação Autorizada	155.674.500,00
(+) Destaques Recebidos	28.886.965,15
(+) Crédito Recebido por Fusão/Cisão/Extinção	201.717,98
(-) Crédito Concedido por Fusão/Cisão/Extinção	10.718.949,30
(-) Destaques Recebidos de outras UO e posteriormente transferidos	5.695.519,80
(-) Destaques Concedidos	14.854.484,76
(+) Provisão Recebida	28.149.357,11
(-) Provisão Concedida	17.430.407,81
(=) Saldo das Movimentações Orçamentárias	8.538.678,57
(=) Saldo: (+) Dotação Autorizada (+ ou -) Movimentações Orçamentárias	164.213.178,57
(-) Empenhos Emitidos	129.160.142,90
(=) Créditos Disponíveis	35.053.035,67

6.2. Receita

A dotação inicial aprovada para a ANAC (R\$ 150.445.252,00) foi fixada, em parte, com base na previsão de arrecadação de receitas vinculadas à UO 52201 – ANAC, no valor de R\$ 102.675.406,00. Dessa previsão, a arrecadação até 31/12/2007 totalizou R\$ 117.949.507,54, assim composta:

Fonte de Recursos	Natureza de Receita	Receita em R\$	
		Previsão	Realizada
Próprios	0250 16001300 – Serviços Administrativos	20.000.000,00	678.416,52
	0281 16001400 – Serviços de Inspeção e Fiscalização	15.406.637,00	40.875.008,56
	13250000 – Remuneração de Depósitos Bancários	20.000.000,00	13.090.887,51
	17610000 – Transferências Convênios da União e Entidades	412.260,00	0,00
	Total (A)	55.818.897,00	54.644.312,59
Tesouro	0172 12201600 – Adicional s/ Tarifas de Pass. Aéreas Domésticas	281.410,00	535.160,94
	0174 19193000 – Multas prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica	840.149,00	807.889,50
	0176 12100500 – Contribuição para o Ensino Aeroviário	45.734.950,00	61.962.144,51
	Total (B)	46.856.509,00	63.305.194,95
Total Geral (A+B)		102.675.406,00	117.949.507,54

6.3. Despesas

No período em exame, a ANAC descentralizou créditos orçamentários e executou diretamente despesas oriundas de dotações da sua Unidade Orçamentária (52201 – ANAC), bem como de crédito recebido da Unidade Orçamentária - 52101 - Ministério da Defesa, conforme detalhado a seguir:

Valores em R\$							
Unidade Orçamentária	Dotação Autorizada / Crédito Recebido (+)	Destaque Concedido/ Transferido (-)	Empenhos Emitidos (-)	Crédito Disponível (=)	Execução da Despesa	Inscrição em RP Não Processado	Total Execução (+) Inscrição em RP
52101 - MD	29.088.683,13	5.695.519,80	23.393.163,33	0,00	16.176.003,13	7.213.921,37	23.389.924,50
52201 - ANAC	155.674.500,00	14.854.484,76	105.766.979,57	35.053.035,67	89.233.996,18	16.536.167,24	105.770.163,42
Total	184.763.183,13	20.550.004,56	129.160.142,90	35.053.035,67	105.409.999,31	23.750.088,61	129.160.087,92

A ANAC emitiu empenhos no valor de R\$ 129.160.142,90, dos quais foram liquidados R\$ 105.409.999,31, sendo inscritos em restos a pagar processados R\$ 23.750.088,61, restando R\$ 54,98, registrado como “Crédito Empenhado a Liquidar”, como segue:

Execução da Despesa	Valores em R\$
Empenhos Emitidos	129.160.142,90
(-) Empenhos Pagos	105.409.999,31
(-) Créditos Empenhados a Liquidar	54,98
(=) Inscrição em Restos a Pagar	23.750.088,61

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC administrou recursos orçamentários, por sua unidade central, bem como por unidades gestoras vinculadas, conforme detalhamento a seguir:

Valores em R\$

Fl. nº 120

UG Executora	Crédito Autorizado (-) Transferências UG: 523001 (+)	Provisão Recebida (+)	Credito Recebido por F/C/E	Credito Concedida por F/C/E	Empenhos Emitidos (-)	Crédito Disponível (=)	Execução da Despesa
523001 - ANAC	146.581.052,78				111.528.017,11	35.053.035,67	111.527.962,13
523002 GER 2/ANAC		52.474,53			52.474,53		52.474,53
523009 GGRL/ANAC		28.096.882,58	201.717,98	10.718.949,30	17.579.651,26		17.579.651,26
Total	146.581.052,78	28.149.357,11	201.717,98	10.718.949,30	129.160.142,90	35.053.035,67	129.160.087,92

Da despesa executada pela UG: 523001 - ANAC até 31 de dezembro de 2007 (R\$ 111.527.962,13), o valor de R\$ 64.760.638,73, correspondente a 58,07%, foi efetivado sem procedimento licitatório. Os 41,93% restantes foram realizados mediante certame licitatório. O quadro a seguir demonstra essa situação:

Valores em R\$

Modalidade de Licitação	Execução da Despesa	Inscrição de Restos a Pagar	Total	% sobre o total da Despesa
Dispensa de licitação	1.845.913,64	291.867,66	2.137.781,30	1,92
Não se aplica	60.878.039,85	185.813,40	61.063.853,25	54,75
Suprimento de fundos	35.199,90	4.191,96	39.391,86	0,04
Inexigível	1.035.894,12	483.718,20	1.519.612,32	1,36
Total sem Licitação	63.795.047,51	965.591,22	64.760.638,73	58,07
Convite	29.985,29	0,00	29.985,29	0,03
Tomada de Preço	0,00	188.120,83	188.120,83	0,17
Pregão	21.446.782,41	18.690.243,94	40.137.026,35	35,99
Concorrência	2.873.633,97	3.538.556,96	6.412.190,93	5,75
Total com Licitação	24.350.401,67	22.416.921,73	46.767.323,40	41,93
Total	88.145.449,18	23.382.512,95	111.527.962,13	100,00

A despesa executada pela UG: 523002 – Segunda Gerência Regional - GER 2/ANAC, até 31 de dezembro de 2007 (R\$ 52.474,53), foi realizada sem processo licitatório, conforme representado na tabela a seguir:

Valores em R\$

Modalidade de Licitação	Execução da Despesa	Inscrição de Restos a Pagar	Total	% sobre o Total da Despesa
Dispensa de licitação	35.957,58	7.516,95	43.474,53	82,85
Suprimento de fundos	7.635,69	1.364,31	9.000,00	17,15
Total sem Licitação	43.593,27	8.881,26	52.474,53	100,00

Da despesa executada pela UG: 523009 – Gerência-Geral de Rec. Logísticos/ANAC-Rio, até 31 de dezembro de 2007 (R\$ 17.579.651,26), o valor de R\$ 11.712.966,59, correspondente a 66,63%, foi realizado sem processo licitatório, conforme representado na tabela a seguir:

Valores em R\$

Modalidade de Licitação	Execução da Despesa	Inscrição de Restos a Pagar	Total	% sobre o Total da Despesa
Dispensa de licitação	1.747.851,82	49.705,12	1.797.556,94	10,23
Inexigível	2.335.137,63	1.418,60	2.336.556,23	13,29
Não se aplica	7.482.134,85	96.718,57	7.578.853,42	43,11
Total sem Licitação	11.565.124,30	147.842,29	11.712.966,59	66,63

Convite	78.632,62		78.632,62	0,45
Pregão	4.442.734,94	210.852,11	4.653.587,05	26,47
Concorrência	1.038.946,86		1.038.946,86	5,91
Tomada de preço	95.518,14		95.518,14	0,54
Total com Licitação	5.655.832,56	210.852,11	5.866.684,67	33,37
Total	17.220.956,86	358.694,40	17.579.651,26	100,00

6.4. Descentralizações Orçamentárias e Financeiras

No período sob exame, a ANAC recebeu e descentralizou créditos orçamentários e recursos financeiros, conforme demonstrado a seguir:

Valores em R\$

Créditos Orçamentários Recebidos		
Unidade Orçamentária Concedente		Destaque
52101	Ministério da Defesa	28.886.965,15
52101	Ministério da Defesa (por fusão/cisão/extinção)	201.717,98
Total		29.088.683,13

Valores em R\$

Créditos Orçamentários Concedidas				
Órgão Recebedor	Órgão Destinatário do Crédito conforme observação nas Notas de Crédito		Crédito Concedido por Fusão/Cisão /Extinção	Destaque Concedido
52111 - Comando da Aeronáutica	52111 - Comando da Aeronáutica			5.695.519,80
52801 - SEORI	52111 - Comando da Aeronáutica			14.854.484,76
52101- MD	52111 - Comando da Aeronáutica	10.718.949,30		
Total			10.718.949,30	14.854.484,76

Valores em R\$

Descentralizações Financeiras Recebidas				
Órgão	Unidade Emitente	Repasse Recebido no Exercício	Repasse Recebido Diferido	Total
52801 - Seori	110407 - Deorf	79.642.685,54	29.077.247,98	108.719.933,52
52912 - Fundo Aeroviário	122002 - ANAC - Fundo Aeroviário	35.170.495,00		35.170.495,00
Total		114.813.180,54	29.077.247,98	143.890.428,52

Valores em R\$

Descentralizações Financeiras Concedidas		
Órgão Recebedor do Recurso	Órgão Destinatário	Repasse Concedido
52111- Comando da Aeronáutica		5.695.519,80
52801 - Seori	52111 - Comando da Aeronáutica (Conforme observação nas Notas de Programação Financeira emitidas ao DEORF)	14.854.484,76
52912 - Fundo Aeroviário	52912 - Fundo Aeroviário (Contabilização de Receita Bruta - Recursos Próprios)	54.656.588,45
Total		75.206.593,01

7. CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nos demonstrativos a seguir apresentamos informações relativas às ações programadas e realizadas pela ANAC no exercício de 2007, bem como o grau de atingimento das metas físicas a elas relacionadas:

Ação	Título	Produto	Meta física		
			Prevista	Realizada	%
0628	Suplementação Tarifária à Avaliação Regional	*	*	*	*
2272	Gestão e Administração do Programa	*	*	*	*
09HB	Previdência Social	*	*	*	*
2880	Avaliação Médica para o Sistema de Aviação Civil	Avaliação Médica Realizada	47.500	42.873	90,26
2912	Fiscalização da Aviação Civil	Item fiscalizado	6.500	11.660	179,38
2924	Sistema de Informação para Controle da Aviação Civil	Sistema mantido	1	1	100
2925	Homologação, Registro e Controle de Empresas, Equipamento e Pessoal Especializado	Procedimento realizado	4.000	4.122	103,05
2926	Formação de Inspetores e Técnicos para a Aviação Civil	Aluno Matriculado	2.300	2.860	124,35
3115	Aquisição de Aeronaves e Simuladores para atendimento aos aeroclubes	Item adquirido	6	2	33,33
3121	Construção e Reforma de Instalações para o Sistema de Aviação Civil	Instalação Construída /Reformada	5	2	40,00
OB09	Apoio a Aeroclubes	Entidade Apoiada	50	11	26,00
0185	Contribuição a Comissão Latino-Americana de Aviação Civil – CLAC	*	*	*	*
0186	Contribuição a Organização de Aviação Civil Internacional – OACI	*	*	*	*
0568	Contribuição ao Sistema Regional para Vigilância Operacional	*	*	*	*
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes	Pessoa Beneficiada	4.424	842	19,03
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados	Criança de 0 a 6 anos atendida	410	82	20,00
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	396	306	77,27
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	Servidor Beneficiado	1.264	785	62,10

Obs: * Ações que não possuem produto/meta física.

Observamos no quadro acima que, das oito metas físicas relacionadas às atividades fins da ANAC, três se distanciaram bastante do parâmetro fixado. Além disso, quatro metas, concernentes às atividades meio, previstas para o exercício de 2007, não se concretizaram integralmente. Sobre esse ponto, a Agência apresentou os seguintes esclarecimentos:

Ação	Justificativa da ANAC para o Desempenho das Metas Físicas
3115	Foram entregue 02 (duas) aeronaves e antecipadas algumas fases na fabricação das 04 aeronaves a serem entregues em 2008. Além disso, a Diretora-Presidente da ANAC manifestou à Infraero o desinteresse na continuidade da Ação.
3121	A execução ficou prejudicada tendo em vista que o processo licitatório para contratação de empresas especializadas não foi deliberado pela Diretoria da ANAC, considerando que estava sem quorum necessário para a aprovação, (Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, anexo I, art. 24, V).
OB09	Esta ação foi implementada por intermédio de 11 convênios firmados entre a ANAC e os aeroclubes, de

	acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento (Instrução Normativa STN nº 01/97). Não foi possível, contudo, a formalização de alguns processos, por falta de adequação da documentação.
2004	A diferença do quantitativo verificada em relação ao previsto justifica-se em razão da frustração do número de servidores não optantes pelo plano de saúde oferecido e da nomeação de servidores posterior à data prevista.
2010	O alcance da meta ficou prejudicado tendo em vista a nomeação de servidores posterior à data prevista, a frustração da previsão no quantitativo de servidores admitidos com direitos ao benefício e a mudança da legislação.
2011	O alcance da meta ficou prejudicado tendo em vista a nomeação de servidores posterior à data prevista.
2012	O alcance da meta ficou prejudicado tendo em vista a nomeação de servidores posterior à data prevista.

7.1. Avaliação da Auditoria

Diante dos exames e das justificativas apresentadas pela ANAC, consideramos que o desenvolvimento das ações, no exercício em exame, apresentou índice de execução satisfatório. O baixo grau de realização de algumas ações foi justificado pela ANAC, justificativas essas que consideramos plausíveis.

8. DA AVALIAÇÃO DE INDICADORES

Neste tópico registramos os indicadores utilizados para mensurar o desempenho dos programas governamentais. No exercício, a ANAC utilizou cinco indicadores para avaliar o desempenho das ações, os quais, a nosso ver, são satisfatórios para medir o desempenho de suas atividades, consoante segue:

8.1. Evolução das Licenças Expedida (Indicador 1)

Entidade de Medida: percentagem

Índice de Referência: 1,000

Apuração em 2007: 1,050

Previsão do Índice para 2008: 1,050

Previsão do Índice para 2009: 1,050

Previsão do Índice para 2010: 1,050

Previsão do Índice para 2011: em apuração

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Fórmula de Cálculo: Número de licenças expedidas em um ano, divididas pelo número de licenças expedidas no ano anterior.

8.2. Evolução de Fiscalização em Empresas (Indicador 2)

Entidade de Medida: percentagem

Índice de Referência: 1,050

Apuração em 2007: 1,050

Previsão do Índice para 2008: 1,050

Previsão do Índice para 2009: 1,050

Previsão do Índice para 2010: 1,050

Previsão do Índice para 2011: em apuração

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Fórmula de Cálculo: Número de fiscalizações em empresas realizadas em um ano, dividido pelo número de fiscalizações em empresas realizadas no ano anterior.

8.3. Evolução de produtos, Equipamentos e procedimentos Fiscalizados (Indicador 3)

Entidade de Medida: percentagem

Índice de Referência: 1,000

Apuração em 2007: 1,050

Previsão do Índice para 2008: 1,050

Previsão do Índice para 2009: 1,050

Previsão do Índice para 2010: 1,050

Previsão do Índice para 2011: em apuração

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Fórmula de Cálculo: Número de fiscalizações em produtos, equipamentos e procedimentos realizadas em um ano, dividido pelo número de fiscalizações em produtos, equipamentos e procedimentos realizadas no ano.

8.4. Grau de Acompanhamento de Aeronautas em atividade (Indicador 4)

Entidade de Medida: percentagem

Índice de Referência: 0,950

Apuração em 2007: 0,950

Previsão do Índice para 2008: 0,950

Previsão do Índice para 2009: 0,950

Previsão do Índice para 2010: 0,950

Previsão do Índice para 2011: em apuração

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Fórmula de Cálculo: Relação percentual entre o número de aeronautas em atividade acompanhados e controlados e o total de aeronautas em atividade.

8.5. Índice de Segurança de Voo (Indicador 5)

Entidade de Medida: acidente por milhão de decolagem

Índice de Referência: 1,060

Apuração em 2007: 1,050

Previsão do Índice para 2008: 1,050

Previsão do Índice para 2009: 1,050

Previsão do Índice para 2010: 1,050

Previsão do Índice para 2011: em apuração

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Periodicidade: Anual

Base Geográfica: Nacional

Fórmula de Cálculo: Número de acidentes aeronáuticos, com aeronaves acima de 60.000 Lb (27.200 Kg), dividido pelo número de decolagens no ano considerado, vezes 1.000.000.

9. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONCEDIDAS

Consta, à fl. 88 do processo, informação de que a ANAC mantém ativos doze convênios firmados: um com a Escola de Aperfeiçoamento e Preparação da Aeronáutica no Rio de Janeiro; e onze com aeroclubes de diversos municípios no Rio Grande do Sul. Os valores repassados em 2007, decorrentes desses convênios, totalizaram R\$ 2.383.962,00, conforme a seguir demonstrado:

Convênios	Quantidade	Valor Liberado (R\$)
Escola de Aperfeiçoamento e Preparação da Aeronáutica/RJ	01	686.220,00
Aeroclubes nos Municípios do Estado Rio Grande do Sul	11	1.697.742,00
Total	12	2.383.962,00

Foram analisados pela equipe de auditoria nove processos de transferências voluntárias, conforme abaixo relacionado. No Processo da Escola de Aperfeiçoamento e Preparação da Aeronáutica/RJ, não foram constatadas impropriedades que merecessem registros. Já nos oito restantes, observamos as impropriedades a seguir descritas:

Convênio SIAFI	Conveniente	Objeto	Valor Firmado (R\$)
593409	Escola de Aperfeiçoamento e Preparação da Aeronáutica	Operacionalização dos cursos de mecânico de manutenção da aeronáutica e comissário de voo.	1.212.347,00
600059	Aeroclube de Caixas do Sul	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 07 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e 09 Pilotos Comerciais de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e voo por instrumento.	218.872,00
600060	Aeroclube de Santa Maria	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 04 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras.	21.424,00
600063	Aeroclube de Veranópolis	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 02 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e 03 Pilotos Comerciais de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e voo por instrumento.	68.700,00
600065	Aeroclube de Santa Cruz do Sul	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 03 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e 04 Pilotos Comerciais de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e voo por instrumento.	89.720,00
600070	Aeroclube de Carazinho	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 04 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras.	106.560,00
600072	Aeroclube de Bento Gonçalves	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 05 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e 03 Pilotos Comerciais de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e voo por instrumento.	29.250,00
600086	Aeroclube do Rio Grande do Sul	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 18 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e 16 Pilotos Comerciais de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e voo por instrumento.	450.676,00



600087	Aeroclube de Eldorado do Sul	Formação de Pilotos para Aviação Civil no quantitativo de 13 Pilotos Privados de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e 16 Pilotos Comerciais de Avião com habilitação em aeronaves monomotoras e voo por instrumento.	388.878,00
TOTAL			2.586.427,00

9.1. Constatação

a) discrepâncias existentes entre os itens das planilhas de composição de custos por hora de voo das aeronaves modelo AB-115;

Custos por Item	Nº DO CONVÊNIO SIAFI								Valores em R\$
	600065	600059	600060	600087	600063	600070	600086	600072	
Gasolina	76,56	102,70	78,30	72,97	69,55	79,00	66,31	75,60	
Óleo do Motor	1,70	3,50	3,00	3,42	3,42	3,80	3,42	3,42	
Instrutor de voo	19,00	20,00	30,00	49,92	49,92	35,00	45,00	45,00	
Secretaria	20,11	55,00	31,00	25,28	5,00	50,00	61,00	22,60	
Inspeção 50 h	10,40	5,13	4,13	7,14	12,00	10,00	6,20	7,31	
Inspeção 100 h	12,58	6,70	4,08	10,08	10,50	10,00	7,20	5,15	
Inspeção 500 h	3,20	4,70	8,30	3,27	9,50	2,70	8,30	4,50	
Inspeção 1000 h	1,80	3,25	8,92	4,26	9,00	2,10	8,92	6,20	
TBO motor	10,90	13,30	12,60	14,99	14,99	15,10	14,99	14,99	
Hélice	0,42	0,40	0,38	0,18	0,18	0,18	0,31	0,18	
Manutenção	33,33	15,32	25,29	15,49	10,94	*12,12	7,35	40,05	
Total	190,00	230,00	206,00	207,00	195,00	220,00	229,00	225,00	

*Obs: incluído R\$ 1,15 CA

- b) termos de convênios sem numeração e data de assinatura;
- c) planos de trabalho sem data na declaração firmada pelo conveniente;
- d) planos de trabalho sem datas e assinaturas do concedente.

9.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a apresentar esclarecimentos sobre o assunto, o gestor informou:

- que a variação média entre o menor e o maior valor da hora de voo era de 21%, e que a variação entre o maior valor e o valor médio era de 8,11%. Acrescentou ainda que a variação na composição se dá em virtude das áreas estarem localizadas em pontos distintos do Estado do Rio Grande do Sul, e que, em relação aos insumos, os valores diferenciados do combustível são decorrentes de as aquisições serem realizadas diretamente das distribuidoras;

- que, quanto à regularização das impropriedades apontadas nas letras "b", "c" e "d", as peças dos processos serão encaminhadas para coleta das assinaturas dos convenientes e dos responsáveis na ANAC e as folhas serão numeradas e datadas.

Posteriormente, em resposta a "Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo", o Gestor informou (Ofício nº 004/2008/AUDI/ANAC, de 27/5/2008) que solicitou ao órgão de acompanhamento e fiscalização dos citados convênios a adequação das planilhas bem como as assinaturas pendentes de regularização.

9.1.2. Análise da Auditoria

Com referência à discrepância de preços por hora de voo, explicitada nas planilhas de preços apresentadas nos projetos básicos das convenientes, a justificativa do gestor prende-se aos valores globais, que chegam a apresentar variação de 21%. Contudo, chamamos a atenção para os valores (itens) que compõem as planilhas de custos. Estes (como pode ser observado na tabela acima), em alguns casos, apresentam variações superiores a 100%. Diante disso, entendemos ser de bom alvitre que a Entidade providencie, para a formalização de convênios da espécie, a adequação entre os preços propostos nas planilhas apresentadas pelos convenientes.

Em relação à formalização do ajuste, verificamos que os recursos foram liberados, embora não constassem dos documentos o preenchimento do campo data e aprovação da concedente. Também não constavam dos termos de convênio o número do convênio e a data da assinatura pela concedente.

Por fim, em esclarecimentos adicionais, o gestor reforça decisão no sentido de eliminar as falhas ocorridas e estabelecer procedimento para que elas não se repitam. O assunto deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação por parte da Ciset-MD, no curso do exercício.

9.1.3. Conclusão da Auditoria

Os esclarecimentos apresentados pelo gestor não elidem as impropriedades apontadas. Além disso, importante repisar que a concedente deve estabelecer parâmetros definidos para a composição de custos dos ajustes, bem assim que a liberação de recursos somente se realize após o cumprimento de todos os requisitos indispensáveis para sua concessão, conforme previsto na legislação sobre convênios.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada		
Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
Marcelo Pacheco dos Guarany	837.440.611-91	Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil, por ter solicitado a liberação de recursos financeiros sem que o processo de concessão estivesse concluído.
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Diretor de Administração Financeira, por ter liberado recursos financeiros sem que o processo de concessão estivesse concluído.

9.1.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que, para formalização de convênios da espécie:

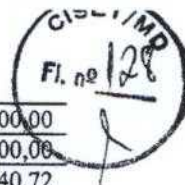
- estabeleça padrão de custos e examine a composição de custos de hora voo de aeronaves de modelos idênticos, a fim de evitar as disparidades de preços cobradas em uma mesma região; e
- efetive a liberação dos recursos financeiros somente após a completa formalização do ajuste, em cumprimento dos normativos pertinentes.

10. LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do total da despesa realizada, até 31 de dezembro de 2007, mediante licitação (R\$ 50.424.717,02), foram analisados por esta equipe de auditoria processos no valor total de R\$ 21.102.325,80, correspondendo a 41,85% das despesas licitadas, conforme representado na tabela a seguir:

Item	Modalidade	Valor Gasto (R\$)	Analisado (R\$)	%
1	Dispensa	2.137.781,30	1.157.782,61	54,16
2	Inexigibilidade	1.519.612,32	153.300,00	10,09

3	Convite	29.985,29	29.985,29	100,00
4	Tomada de Preço	188.120,83	188.120,83	100,00
5	Concorrência	6.412.190,93	2.611.176,12	40,72
6	Pregão	40.137.026,35	16.961.960,95	42,26
Total		50.424.717,02	21.102.325,80	41,85



10.1. Constatação

Discriminação, nas planilhas de preços apresentados pela ANAC, de itens com indicativo de marca, contrariando o disposto nos artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Processo Examinado		
Identificação	Objeto	Valor em R\$
Concorrência nº 03/2006	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais, com fornecimento de mão-de-obra, material, peças e componentes de reposição, dos equipamentos e das instalações prediais elétricas, hidrossanitárias, de combate a incêndio, contra descargas atmosféricas, sistema de ar condicionado, de áudio, estrutura metálica, grupo de gás liquefeito de petróleo (GLP), serviços de manutenção em obras civis, serralheria, soldagem esquadrias, divisórias, vidraria e gesso nas edificações da ANAC.	2.611.176,12

10.1.1. Justificativa do Gestor

O gestor, ao se manifestar acerca da Concorrência nº 03/2006, argumenta que a indicação de marca de material visou conferir maior segurança no funcionamento das instalações prediais, através da utilização de material comprovadamente resistente e de qualidade. Acrescenta que, tratando de prestação de serviços amplamente adotada no âmbito da Administração Pública, a ANAC para o objeto licitado fez uso da especificação de material utilizado por outros órgãos, como o TCU (Concorrência nº 1/2005). Acredita ainda que, ao contrário da aquisição de bens, quando o objeto da licitação é a prestação de serviços, a lei excepciona a identificação de produto. Por fim, indica que a relação de material é apenas uma amostragem, não tendo ela o objetivo de esgotar todo o material a ser adquirido.

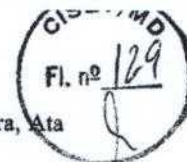
10.1.2. Análise da Auditoria

A adoção de preferência por marca, sem justificativa técnica adequada, caracteriza descumprimento de mandamento legal, bem assim de entendimento jurisprudencial já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, consoante contido na Decisão nº 664/2001 – Plenário, *in verbis*:

“[...] nos processos licitatórios, abstenha-se de adotar preferência de marca, a menos que seja demonstrado, tecnicamente e de forma circunstanciada, que somente uma atende às necessidades específicas da Administração, conforme disposto nos artigos 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/93.”

O não atendimento à previsão legal vicia o edital por inteiro. Portanto, as planilhas de preços deverão conter em sua totalidade, a possibilidade de apresentação de preços de produtos de marcas similares ou equivalentes, restando a indicação de marcas para fins de padronização, quando tecnicamente justificada, conforme se manifestou o TCU no Processo nº TC-016.365/2001-0 – Decisão nº 516 – TCU – Plenário abaixo:

“[...] pode haver a indicação de marca, para fins de padronização, desde que a justificativa tenha fundamento em razões de ordem técnica (Decisão nº 446 –



Como se observa, a Corte de Contas se posicionou no sentido de que pode indicativos de marca quando se tratar de padronização, devidamente justificada tecnicamente, o que não se caracteriza no procedimento licitatório sob exame.

10.1.3. Conclusão da Auditoria

Permanece a ressalva. Os argumentos apresentados pelo Gestor não justificam o descumprimento do dispositivo legal citado. A administração da ANAC, quando optar por incluir nas planilhas produtos vinculados a marcas, deve obedecer ao que prescreve a legislação pertinente sobre o assunto, ou seja: demonstrar tecnicamente, de forma circunstanciada, que somente uma marca atende às necessidades específicas da administração.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada

Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente de Recursos Logísticos, Responsável pela elaboração do projeto básico contendo itens com indicação de marca, sem a justificativa pertinente.
Ericsson Lima Macedo	791.469.297-20	Presidente da Comissão de Licitação. Por realizar o procedimento licitatório contendo, no processo, sem justificativa, itens com indicação de marca.
Rogério do Nascimento	214.629.171-00	Membro da Comissão de Licitação. Presidente da Comissão de Licitação. Por realizar o procedimento licitatório contendo, no processo, sem justificativa, itens com indicação de marca.
Eliane Cavalcante Lima de Andrade	372.839.101-82	Membro da Comissão de Licitação. Presidente da Comissão de Licitação. Por realizar o procedimento licitatório contendo, no processo, sem justificativa, itens com indicação de marca.
Luiz Antonio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças. Por aprovar, autorizar e homologar procedimento licitatório do Edital de Concorrência nº 3/2006, contendo, no processo, sem justificativa, itens com indicação de marca.

10.1.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da Agência que elimine, quando da elaboração dos editais de licitações, a especificação de marcas, salvo devidamente justificados (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 5º).

11. DO PATRIMÔNIO

Examinamos os controles pertinentes à área de gestão patrimonial da ANAC e verificamos falhas nos procedimentos adotados, conforme segue:

11.1. Constatação

Em 31/12/2007, a ANAC efetuou o registro financeiro, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), de bens patrimoniais no montante de R\$ 141.049.882,19. Ao compararmos os registros com o inventário apresentado, verificamos que a Entidade não procedeu à consolidação de todos os bens existentes na Agência, pois só apresentou a relação dos bens existentes na ANAC/DF, faltando a comprovação da existência dos bens patrimoniais das demais unidades regionais, contrariando o item 8 da IN/SEDAP/205, de 8 de abril de 1988, consoante segue:

Cod.UG	Entidade Gestora	Valor SIAFI	Inventário
523001	Agência Nacional de Viação Civil - ANAC	7.454.471,85	7.454.471,85
523002	Segunda Gerência Regional - GER 2/ANAC - PE	75.627,10	75.627,10
523003	Terceira Gerência Regional - GER 3/ANAC - RJ	97.369,40	-
523004	Quarta Gerência Regional - GER 4/ANAC - SP	162.058,19	-
523005	Quinta Gerência Regional - GER 5/ANAC - RS	2.613.744,09	-
523006	Sexta Gerência Regional - GER 6/ANAC - DF	62.905,85	-
523007	Sétima Gerência Regional - GER 7/ANAC - AM	1.277.714,30	-
523008	Escritório de Aviação Civil de Curitiba - PR	1.351.025,35	-
523009	Gerência-Geral de Rec. Logísticos/ANAC - RJ	124.122.506,16	-
523010	Superintendência de Cert. Prod Aeronáutico - SP	1.355.068,67	1.355.068,67
523011	Primeira Gerência Regional - GER 1/ANAC - PA	2.477.391,23	2.477.391,23
TOTAL		141.049.882,19	11.362.558,85

11.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 8, de 10/3/2007, sobre a consolidação dos inventários patrimoniais (sede e regionais), o gestor informou que os inventários de bens patrimoniais foram solicitados junto às gerências regionais, porém se encontram em fase final de elaboração, com previsão de conclusão para o dia 31 de março de 2008. Posteriormente, em resposta a "Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo", o Gestor manifestou-se (Ofício nº 004/2008/AUDI/ANAC, de 27/5/2008), consoante segue:

"[...] encaminho, em anexo, cópia dos levantamentos físicos dos Bens Patrimoniais das Unidades vinculadas a esta Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em cumprimento ao item 8 da IN/SEDAP/205, de 08 de abril de 1988, abaixo relacionadas:

- a) 523001 - Agência Nacional de Aviação Civil/Anac-Sede
- b) 523002 - Segunda Gerência Regional - GER 2-PE
- c) 523010 - Superintendência de Cert. De Produtos Aeronáutico-SP
- d) 523011 - Primeira Gerência Regional - GER 01-PA

Outrossim, com referência às Unidades 523003, 523004, 523006, 523007, 523008 e 523009, comunico que os processos de finalização de inventário não foram encaminhados, tendo que vista que a transferência dos bens do ex-Departamento de Aviação Civil - DAC fora efetuada somente nos meses de novembro e dezembro de 2007 o que, diante de grande quantidade de bens a serem levantados, impossibilitou que fossem os mesmos encaminhados no prazo previsto. Foi constituída uma Comissão para efetuar o Inventário Físico dos Bens Patrimoniais desta Agência, contabilizados na Unidade Gestora 523009/52201, que tão logo seja finalizado com relatório circunstanciado será encaminhado à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa. Quanto aos outros relatórios, encaminho em anexo cópia dos processos e consolidação dos bens pertencentes a esta Agência.

Por fim, encaminho em anexo os e-mail das regionais mencionadas no item anterior, informando-nos sobre a finalização dos trabalhos e encaminhamento dos inventários a esta ANAC, para que, posteriormente, seja feito encaminhamento a essa Ciset, provavelmente, até o dia 31 de maio do corrente exercício."

11.1.2. Análise da Auditoria

O inventário físico anual destina-se a comprovar a quantidade e valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício, para comparação com os registros contábeis pertinentes no SIAFI. Observamos que o Gestor

A

entende a necessidade de sua realização e esta implementando medidas no sentido de regularizar a falha apontada pela auditoria. Encaminhou mais três inventários concluídos e comprometeu-se a enviar os demais posteriormente.

11.1.3. Conclusão da Auditoria

A documentação e as justificativas apresentadas sinalizam para a regularização das pendências relatadas. Porém, as medidas adotadas pelo gestor não elidem por completo as impropriedades apontadas. Dessa forma, o assunto deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação da Ciset-MD, no curso do exercício.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada		
Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
Luiz Antônio de Souza Cordeiro	097.834.401-44	Superintendente de Administração e Finanças, por não dotar o setor de patrimônio dos controles pertinentes.
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não levar ao conhecimento superior a necessidade de controle para o setor de patrimônio.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial, por não adotar providências com vistas à melhoria dos controles do setor de patrimônio.

11.1.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que elabore o inventário físico anual de bens móveis consolidando os registros existentes nas unidades regionais sob sua responsabilidade, conforme disciplinam os procedimentos contidos no item 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/88, e informe à CISET-MD a conclusão dessa providência.

11.2. Constatação

Nos exames realizados no Siafi - conta contábil 1.4.2.12.94.00 – “Bens Móveis em Trânsito”, constatamos a permanência de saldo no valor de R\$ 5.466,60, por mais de um mês, em desacordo com o Manual do Siafi.

11.2.1. Justificativa do Gestor

O Gestor informou que o saldo existente na conta 1.4.2.12.94.00 – Bens Móveis em Trânsito no valor de R\$ 5.466,60 diz respeito a um “Retroprojeto Benq. MP770, S/N PDW2700113SUO, *made in China*”, adquirido da empresa SADDOCK Equipamentos e Suprimentos Ltda. – CNPJ 04.857701/0001-00, por meio do Pregão nº 07/2007.

O bem foi recebido pela ANAC em Brasília e, posteriormente, transferido à Gerência Regional – 2/Pernambuco, não tendo sido efetivado o seu recebimento por aquela Gerência em virtude de apreensão realizada pela Secretaria da Receita Federal, em Recife/PE, por falta de comprovação da regularidade da importação. A propósito, para melhor entendimento do assunto, transcrevemos trechos com as justificativas do gestor, *verbis*:

“[...]”

O processo licitatório instaurado pela ANAC, na modalidade adequada - pregão na forma eletrônica, haja vista ser o objeto licitado classificado como bem comum - passou por todos os trâmites necessários, sendo o resultado final considerado normal, até mesmo pelos 47 (quarenta e sete) concorrentes da empresa Saddock Equipamentos e Suprimentos Ltda., haja vista que os 3 (três) recursos interpostos contra o resultado da licitação trataram exclusivamente das especificações técnicas do equipamento ofertado.

Em decorrência, o bem adquirido foi recebido conforme os procedimentos administrativos de praxe: recebimento dos equipamentos e da correspondente nota fiscal, teste visando a comprovação da conformidade dos mesmos com as especificações técnicas constantes do instrumento editalício, aceite e pagamento. Ressaltamos que os equipamentos foram encaminhados à ANAC através da Transportadora Braspress, não havendo, no ato de recebimento dos mesmos em Brasília-DF, comparecimento de qualquer representante da empresa Saddock Equipamentos e Suprimentos Ltda..

A exigência de comprovação de importação de equipamento não é prevista na legislação vigente para licitação, nem, tão pouco, o foi no instrumento editalício. Entretanto, como também é de praxe nas licitações realizadas pela ANAC para equipamentos de informática, foi previsto no edital que a empresa vencedora da licitação deverá 'Entregar o objeto licitado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira ou tributária'.

Além disso, de forma a resguardar a Administração de problemas futuros, há previsão no edital de que é responsabilidade da empresa vencedora 'danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ANAC', bem assim que a mesma deve 'Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto licitado, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a ANAC.'

[...]

9.5 Quando o equipamento foi apreendido pela Receita Federal, na 4ª Região Fiscal, a ANAC foi comunicada através do Termo de Intimação TAR nº C01/2007, de 10/08/2007, daquele órgão.

9.6 Em atendimento à intimação supracitada, por intermédio do Ofício nº 67/2007/PROC/ANAC, de 22/09/2007, a Procuradoria-Geral da ANAC prestou todas as informações solicitadas pela Receita Federal, que, em síntese, referiam-se à forma como o equipamento foi adquirido.

9.7 Em vista do esclarecimento fornecido no Ofício nº 67/2007/PROC/ANAC, de 22/09/2007, a ANAC passou a aguardar a conclusão da apuração que está sendo realizada pela Receita Federal, com o acompanhamento de sua Segunda Gerência Regional (GER-2), para posterior adoção de todas as providências legais cabíveis.

[...]

9.12 Independentemente do processo de apuração da Receita Federal, a ANAC, em contato com a empresa fornecedora, obteve a garantia de que 'não terá prejuízo, pois, se o bem retido não for restituído, a empresa se compromete a fornecer outro equipamento igual aquele ou com tecnologia superior ou, ainda, a reembolsar a ANAC quanto ao valor correspondente ao referido objeto', como consta na justificativa anteriormente encaminhada.

9.13 Por fim, as seguintes ações sobre o caso estão em curso:

- a) acompanhamento do resultado da apuração da intimação junto a Receita Federal pela GER-2 de Recife (PE);
- b) ressarcimento imediato pelo fornecedor à ANAC do valor referente ao bem apreendido".

11.2.2. Análise da Auditoria

O Gestor informou que o saldo existente na conta 1.4.2.12.94.00 diz respeito a um "Retroprojeter Benq. MP770, S/N PDW2700113SUO", adquirido no bojo do Pregão nº 07/2007. O bem foi recebido pela ANAC em Brasília e, ao ser transferido para a Gerência Regional em Recife-PE, foi apreendido pela Secretaria da Receita Federal, por falta de comprovação da regularidade da importação. Informou, ainda, que no procedimento de aquisição do bem a Agência se cercou de todas as garantias necessárias. Por fim, comunicou que, além de medidas

realizadas junto à Receita Federal, solicitou à fornecedora do bem (Ofício nº 012/2008/GRI-DF/SAF/ANAC, de 26/5/2008) o recolhimento do valor atualizado, referente ao projetor apreendido pela Receita Federal.

Consideramos que, apesar de o gestor haver informado que a ANAC se cercou das garantias necessárias, aquela Agência se comportou de forma passiva quanto à implementação das medidas no sentido do ressarcimento do bem ou do valor e responsabilização da empresa fornecedora. É que, somente agora formalizou o pedido de restituição. Importante que se adotem medidas incisivas e urgentes na busca da regularização da situação posta.

11.2.3. Conclusão da Auditoria

As justificativas e os esclarecimentos apresentados pelo Gestor não elidem as impropriedades levantadas. A Ciset/MD deverá ser informada sobre o desdobramento das medidas adotadas pela ANAC para o deslinde do assunto.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada		
Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por falta de providências efetivas para regularizar a situação.
Luiz Antonio de Souza Cordeiro	097.178.341-15	Ordenador de Despesa, por falta de providências efetivas para regularizar a situação.

11.2.4. Recomendação

Propomos recomendar à administração da ANAC que adote providências efetivas, junto à empresa responsável pelo fornecimento do bem, para a restituição dos valores pagos, atualizados monetariamente, ou entrega de outro bem em substituição ao apreendido, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais previstas.

11.3. Constatação

A comissão constituída pela Portaria nº 1.404/SAF, de 19/12/2007, para efetuar o levantamento do material de consumo existente, em 31/12/2007, no Almoxarifado da ANAC/Brasília, não produziu relatório circunstanciado dos fatos observados durante a realização dos trabalhos, tais como: condições de armazenamento dos materiais; condições relativas à segurança; materiais vencidos; fragilidades dos controles existentes; capacidade de gerenciamento do responsável pelo almoxarifado; capacidade dos servidores para desempenhar as atividades do almoxarifado; existência de falta de planejamento para aquisição dos materiais; existência de materiais nas prateleiras sem os respectivos registros contábeis, em desacordo com o previsto no item 7 da IN/SEDAP nº 205/88, de 8/4/1988.

11.3.1. Justificativa do Gestor

Em resposta a "Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo", o Gestor informou (Ofício nº 004/2008/AUDI/ANAC, de 27/5/2008) que realmente a Comissão, criada pela Portaria nº 1.404/SAF, 19/12/2007, não incluiu em seu Relatório Final as informações citadas pela Equipe de Auditoria da Ciset/MD. E, adicionalmente, o gestor trouxe importantes informações acerca de: a) condições de armazenamento dos materiais; b) condições relativas à segurança; c) materiais vencidos; d) fragilidades dos controles existentes; e) capacidade de gerenciamento do responsável pelo almoxarifado; f) capacidade dos servidores

para desempenhar as atividades do almoxarifado; g) existência de falta de planejamento para aquisição dos materiais; e h) existência de materiais nas prateleiras sem os respectivos registros contábeis, em desacordo com o previsto no item 7 da IN/SEDAP N° 205/88, de 08/04/1988.

11.3.2. Análise da Justificativa

A comissão de levantamento de inventário informou ter efetuado o levantamento. Porém não apresentou o relatório circunstanciado contendo as condições detalhadas dos bens, na forma que o regulamento exige. A realização de inventários permite, entre outros, o confronto entre a existência física e o controle contábil dos bens da Entidade. Quanto ao inventário de bens de consumo, verificou-se que esse se limita apenas à impressão do quantitativo de itens, sem a contagem de itens ou apuração de diferenças.

Esclarecimentos adicionais do Gestor demonstram a concordância com os pontos levantados pela auditoria. Relata também síntese do diagnóstico do almoxarifado, que deveria fazer parte do relatório circunstanciado, e sinaliza no sentido de evitar falha dessa espécie no futuro. Dessa forma, a matéria deverá ser objeto de acompanhamento e avaliação por parte da Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria.

11.3.3. Conclusão da Auditoria

As justificativas apresentadas não elidem a impropriedade apontada, relativa ao exercício de 2007. O fato de a Agência nomear comissão de levantamento por si só não soluciona a pendência. Entendemos ser necessário que a comissão apresente o produto do trabalho de forma detalhada.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada		
Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não levar ao conhecimento superior a necessidade de controle para o setor de patrimônio.
Hugo Velter	303.382.120-00	Analista Administrativo, por não adotar providências com vistas à melhoria dos controles do setor de patrimônio.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial, por não adotar providências com vistas à melhoria dos controles do setor de patrimônio.

11.3.4. Recomendação

Propomos recomendar à Entidade que instrua os seus servidores integrantes de comissões de inventário de almoxarifado, sobre a necessidade de se elaborar ao final dos trabalhos o relatório circunstanciado, contemplando os fatos observados e as respectivas recomendações para elucidação das falhas e/ou irregularidades encontradas (IN/SEDAP n° 205/1988).

11.4. Constatação

Em visita realizada, em 10/03/2008, nas instalações do Almoxarifado da ANAC, observamos as seguintes falhas, em desacordo com o item 7 da IN/SEDAP n° 205/1988:

- a) Falta de autorização do Chefe do Almoxarifado em várias requisições de material;

f

X

A

- b) Existência de autorização para retirada de material de consumo assinada pela mesma pessoa que o requisitou;
- c) Requisição de material autorizada por servidor não pertencente ao quadro de pessoal do Almoxarifado;
- d) Falta de sistema informatizado para o controle da entrada e saída de materiais de consumo;
- e) Existência de fichas de prateleiras com rasuras;
- f) Existência de pequenas divergências entre o saldo físico e o saldo constante das fichas de prateleiras;
- g) Existência de bens permanentes guardados no almoxarifado;
- h) Existência de bens permanentes inservíveis guardados no almoxarifado;
- i) Não nomeação de substituto do Chefe do Almoxarifado; e
- j) Existência de materiais com prazo de validade vencido.

11.4.1. Justificativa do Gestor

Em resposta à “Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo”, o Gestor manifestou-se (Ofício nº 004/2008/AUDI/ANAC, de 27/5/2008) no seguinte sentido:

[...] Item a

No período analisado pela Equipe de Auditoria realmente, em parte deste, não havia ainda, substituto de responsável pelo Almoxarifado. Este fato acarretava, na ausência do titular a falha apontada, uma vez que na época os colaboradores do almoxarifado eram inabilitados para assinar por serem terceirizados. Entretanto, pela Portaria nº 373/SAF, 20/03/2008, foi nomeado o substituto do titular responsável pelo Almoxarifado, estando portanto sanada esta falha.

[...] Item b

Esta falha ocorria motivada pelo fato de existir no almoxarifado, somente o seu responsável e 2 funcionários terceirizados, inabilitados para assinar, além de que esta ocorrência se dava somente no caso de solicitações da própria GRL. Esta falha está sanada com a lotação de servidores concursados no Almoxarifado.

[...] Item c

Neste caso o motivo da falha era motivado por eventuais ausências do responsável pelo almoxarifado, quando então o fornecimento era autorizado por Chefia de outro setor da GRL. Com a nomeação do substituto do Responsável pelo Almoxarifado esta falha está sanada.

[...] Item d

A licitação para a implantação de sistema informatizado para controle do almoxarifado está em fase de homologação. Entretanto existe controle manual (fichas de prateleira e planilha eletrônica), que tem se mostrado eficiente.

[...] Item e

As rasuras encontradas em algumas fichas de prateleiras, na realidade são simples correções de lançamentos no controle do material. De qualquer forma não houve prejuízo para a ANAC, Tanto que confrontado as entradas e as saídas de material, há coerência com os saldos existentes.

[...] Item f

A existência de divergência entre o saldo físico e o constante das fichas de prateleira indicou um índice de acurácia significativo, uma vez que a grande maioria dos itens conferidos teve seus valores conformes. Além disto, as diferenças encontradas referem-se a requisições em processamento. De qualquer maneira, já iniciamos recontagem dos itens.

[...] Item g

Este fato é motivado pela total falta de espaço físico que permita a guarda separada dos bens, consequência da não possibilidade de previsão de espaço na implantação da ANAC no DF, uma vez que não havia histórico para tal, e, também, pela ocupação de nosso espaço por bens da VASP, sob penhoras. No que diz respeito à ocupação por bens da VASP, esclarecemos que solicitamos a

d/  A

esta companhia aérea providências, no sentido de recolher os mencionados bens, considerando despacho, de 13/06/2006, do Juízo da 1ª Vara Federal do Tribunal Regional da 1ª Região, que determinou a retirada dos bens no prazo de 30 dias (Ofício nº 088/2007/ANAC/SAF, de 25/05/2007 e Proc da 1ª Vara Federal nº 2005.34.00.018456-5). Até a presente data a VASP somente retirou 20 veículos, dentre os demais bens existentes. Continuamos a insistir com a VASP na retirada dos demais bens. Resta-nos o recurso de entrar judicialmente, via Procuradoria Geral da ANAC, exigindo a desocupação de nosso espaço.

[...] Item h

A falha apontada está sendo sanada pela nomeação de comissão destinada a proceder ao levantamento e baixa de bens inservíveis. (Portaria nº 448/SAF, 03/04/2008). O fato de estes bens estarem guardados no almoxarifado é devido ao já apontado no item g.

[...] Item i

O substituto do responsável pelo Almoxarifado foi designado Portaria nº 373/SAF, de 20/03/2008.

[...] Item j

Neste caso se encontravam vencidos no almoxarifado, por ocasião da auditoria, algumas garrafas de água mineral com gás e alguns tubos de cola plástica branca. Quanto à água com gás ressaltamos que se constitui sobra de evento realizado na ANAC em que se utilizou este tipo de água, cuja sobra foi guardada no almoxarifado e não se tratava de aquisição de material. Com respeito à cola plástica, em face de sua utilidade comprovada, mesmo com prazo vencido, adotamos procedimentos para distribuição da mesma para uso."

11.4.2. Análise da Auditoria

Os exames documentais e físicos realizados demonstram falhas de controles operacionais para o acompanhamento da atividade (constatação de semelhante teor integrou o Relatório da Auditoria de Gestão nº 29/2007/GAUD/CISSET-MD, de 16/4/2007, mediante o que foi endereçada recomendação à entidade). O gestor reconhece a existência das falhas apontadas e atribui, em grande parte, ao processo de estruturação da Agência. Indica, entretanto, que as medidas corretivas foram implementadas ou estão em fase de implementação. A afirmativa do gestor deverá ser objeto de verificação, por parte da Ciset/MD, ainda no curso deste exercício.

11.4.3. Conclusão da Auditoria

As justificativas apresentadas pelo Gestor não elidem as impropriedades apontadas, eis que se referem a momento pretérito. Contudo, apontam no sentido de aperfeiçoamento dos procedimentos operacionais, o que os tornam aderentes à norma. Permanece a ressalva até nova inspeção física.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada

Nome	CPF	Cargo/Função/Motivo
José Simões Chacon	028.805.711-20	Gerente Técnico, por não levar ao conhecimento superior a necessidade de controle para o setor de patrimônio.
Hugo Velter	303.382.120-00	Analista Administrativo, por não adotar providências com vistas à melhoria dos controles do setor de patrimônio.
Shirléa Silva de Carvalho	767.008.366-20	Agente patrimonial, por não adotar providências com vistas à melhoria dos controles do setor de patrimônio.

11.4.4. Recomendação

Propomos reiterar recomendação da Ciset/MD (Relatório da Auditoria de Gestão nº 29/2007/GAUD/CISSET-MD, item "11.2.4.") à administração da ANAC no sentido de "que implemente mecanismos de controle dos bens do almoxarifado".

12. DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

A força de trabalho da Agência, administrada por intermédio de seu Departamento de Recursos Humanos, em 31/12/2007, apresentava o contingente de 2.590 servidores públicos e militares, assim distribuídos:

Ordem	Situação funcional	Dez/2007
01	Ativo Permanente (Específico)	230
02	Ativo Permanente (Efetivo)	369
03	Contrato Temporário	153
04	Exercício Descentralizado	9
05	Nomeado Cargo Comissionado	130
06	Requisitado Civil	48
07	Militar com Função Comissionada	72
08	Estagiário	133
09	Militar (art.46 – Lei nº 11.182/05)	789
SUB-TOTAL		2.581
10	Aposentado	6
11	Cedido	3
TOTAL		2.590

Da análise procedida, com vistas à verificação do cumprimento de aspectos legais, relacionados à avaliação da política de recursos humanos empreendida pela empresa, observamos que os atos foram realizados em conformidade com a legislação pertinente. Os procedimentos de auditoria aplicados demonstraram que a ANAC tem observado as normas disciplinadoras da matéria, haja vista que não constatamos, nos processos examinados, falhas ou impropriedades que merecessem registros.

13. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

No exercício de 2007, verificamos que o Tribunal de Contas da União expediu cinco Acórdãos com determinações para a ANAC. Diante da necessidade de avaliar a condução das providências adotadas no âmbito da Unidade, a equipe realizou procedimentos de auditoria, como a segue relatado:

13.1. Processo nº TC - 026.039/2006-9

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades identificadas no Edital da Concorrência nº 1/2006, promovida pela Comissão Permanente de Licitação da ANAC.

13.1.1. Acórdão nº 1.910/2007 – TCU – Plenário, de 13/9/2007.

Determinações:

- “9.2 - determinar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, II, do Regimento Interno do TCU, que:
- 9.2.1. restrinja os quesitos de pontuação técnica aos aspectos relevantes do objeto, inserindo nos editais ou no processo administrativo de contratação as razões pelas quais tais critérios foram estabelecidos;
- 9.2.2. abstenha-se de incluir no edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração Pública na esfera da empresa privada, a exemplo da obrigatoriedade de aplicação mínima do faturamento auferido no contrato no treinamento do pessoal designado para a execução do objeto licitado;
- 9.2.3. em atenção ao princípio da eficiência e ao previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, nas contratações de fornecimento de serviços de tecnologia da informação, abstenha-se de utilizar indiscriminadamente critérios

de pontuação que valorem apenas as experiências passadas dos licitantes, como aqueles aferidos pela apresentação de atestados de execução de serviços, e considere a existência de três grupos de critérios de pontuação: os baseados na experiência passada da licitante (por exemplo, atestados de execução de serviços), os baseados na sua situação atual (por exemplo, certificações) e os parâmetros de execução contratual que o licitante pode oferecer na sua proposta técnica (por exemplo, índice mensal máximo de defeitos no software), balanceando o peso de cada grupo de acordo com o tipo do objeto a ser contratado;

9.2.4. em atenção aos princípios da transparência e da eficiência, faça constar nos editais de licitação do tipo "técnica e preço", para cada atributo técnico da planilha de pontuação técnica, além do número de pontos atribuídos pelo atendimento ao atributo, o total de pontos obtido pela multiplicação dos pontos atribuídos pelo peso do fator de pontuação, bem como o percentual deste total de pontos em relação ao total de pontos da avaliação técnica;

9.2.5. abstenha-se de incluir critérios de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em despesas desnecessárias e anteriores à própria celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame, a exemplo dos quesitos que pontuam os licitantes que possuírem, já na abertura da licitação, determinadas estruturas, tais como plataformas de treinamento à distância e suporte remoto por meio de linha telefônica 0800;

9.2.6. ao determinar a apresentação de certificação de qualidade como critério de pontuação, evite o direcionamento a um certificado específico, estabelecendo a aceitabilidade de todas as certidões idôneas disponíveis no mercado, emitidas por entidade certificadora independente, não mencionado produtos específicos, senão a título exemplificativo;

9.2.7. atente para as orientações contidas nos Acórdãos nº 1.094/2004, nº 116/2006 e nº 786/2006, todos do Plenário do TCU, aplicando-as, no que couber, aos editais de licitação destinados à contratação de serviços de informática similares aos ali tratados;

9.2.8. em atenção ao disposto no inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, preveja no projeto básico a metodologia a ser adotada para executar os serviços de tecnologia da informação que vier a contratar, mesmo que por alocação de postos de trabalho, abstendo-se de transferir a elaboração desta metodologia para a contratada;

9.2.9. em atenção ao disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 2.271/1997, na contratação de serviços de tecnologia da informação, ainda que por postos de trabalho, preveja, sempre que for viável, os resultados esperados em termos de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados, bem como os critérios de aceitação dos serviços com base em indicadores objetivos, evitando restringir-se à contratação dos meios de trabalho, observando as orientações contidas no Acórdão nº 786/2006 - Plenário;

9.2.10. em atenção ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, defina nos editais de licitação para contratar serviços de desenvolvimento de sistemas a metodologia que deverá ser adotada, contendo todos os elementos necessários à prestação do serviço, tais como a definição das fases e o detalhamento dos artefatos de projeto, de software e de documentação a serem entregues à fábrica de software pela contratante e que dela serão recebidos;

9.2.11. em atenção ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, reavalie a necessidade de exigir que o analista de requisitos que vier a prestar serviço à ANAC tenha experiência em análise por pontos de função IFPUG, pois essa experiência não é necessária à definição de requisitos de negócio;

9.2.12. em atenção ao princípio da segregação de funções, caso seja estritamente necessária a terceirização das medidas de ponto de função a serem repassadas à fábrica de software, atribua esta atividade a uma contratada distinta daquela que desenvolverá o software. Caso não seja possível essa segregação de atividades, implante controles no processo de medição, adotando parâmetros de benchmark (comparação de mercado) e fazendo medições paralelas para evitar vícios do terceirizado na estipulação dos esforços que ele mesmo venha a executar em sua fábrica, em função do nítido conflito de interesses;

9.2.12. em atenção ao inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, quando da contratação do fornecimento de serviços de tecnologia da informação pagos por disponibilidade ou por resultado, abstenha-se de interferir nos meios que o contratado irá empregar para prestar os serviços, sob pena de interferir de forma indevida na esfera do particular;

9.2.13. em atenção ao inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, quando da contratação de serviços para desenvolvimento de sistemas medidos por pontos de função, não generalize o preço do ponto de função para demandas de desenvolvimento que tenham características diferenciadas devido à diversidade de tecnologia a ser empregada;

9.2.14. abstenha-se de fixar a remuneração mínima a ser paga pelos licitantes aos profissionais que vierem a prestar serviços na ANAC em decorrência de eventual contratação, a fim de evitar a fixação de preços mínimos vedada pelo art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993;

9.3. com fulcro nos arts. 43, I, da Lei nº 8.443/1992 e 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC que:

9.3.1. em atenção aos princípios da eficiência e da prudência, envide esforços para atribuir a profissionais de seu quadro próprio os papéis de gerente de projeto e de analista de requisitos, de modo a diminuir o risco de dependência da Agência em relação a terceirizados e garantir que uma eventual substituição de fornecedor não acarrete perda de conhecimento essencial à Agência, qual seja, aquele mais atrelado ao negócio e menos à tecnologia, à semelhança das orientações contidas no item PO 4.12 do COBIT 4.0;

9.3.2. em atenção ao princípio da eficiência, quando elaborar editais de licitação para contratar serviços de desenvolvimento de software medidos por pontos de função, estude a conveniência e a oportunidade da Entidade de:

9.3.2.1. adotar técnica de medição de aplicações por ponto de função sem ajustes pelas características da aplicação, com vistas a evitar a quantificação subjetiva do serviço que será demandado (e pago) à contratada, sob pena de correr riscos decorrentes de possível manipulação das medições e de eventuais prejuízos para a Administração ou para a contratada;

9.3.2.2. diferenciar, em sua fórmula de cálculo, os custos dos pontos de função para desenvolver novas funcionalidades daqueles relativos a supressões ou alterações de funcionalidades existentes, utilizando, por exemplo, as seguintes alternativas que seguem:

9.3.2.2.1. definição de preço diferenciado para o desenvolvimento e a manutenção de software, considerando também o tipo de operação a ser realizada (inclusão, exclusão ou alteração de funcionalidade);

9.3.2.2.2. adoção da forma de contagem dos pontos de função em atividades de manutenção de software preconizada pela publicação Function Point Analysis for Software Enhancement da Nesma - Netherlands Software Metrics Users Association, entidade que aprofunda o tema e apresenta alternativas técnicas à proposta original do IFPUG, com respaldo no manual de contagem de ponto de função CPM 4.2.1;"

13.1.2. Avaliação da Auditoria

No exercício financeiro em exame, não foi realizado procedimento licitatório para contratação de fornecimento de serviços de tecnologia da informação. Para as demais licitações objeto de exame desta equipe, constatamos que a ANAC cumpriu, no aplicável a cada caso, as determinações contidas no Acórdão nº 1.910/2007 – TCU – Plenário.

13.2. Processo nº TC - 026.789/2006-9

Assunto: Levantamento de auditoria realizado no Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – Infraero e Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, objetivando avaliar a situação do controle do tráfego aéreo

no país e subsidiar eventual trabalho de fiscalização, na modalidade de auditoria de natureza operacional, a ser efetuado pelo Tribunal de Contas da União.

13.2.1. Acórdão nº 2.420/2006 – TCU – Plenário, de 13/12/2006.

Determinação:

“9.4 – Determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que exija dos membros consultivos da Comissão de Coordenação de Linhas Aéreas Regulares (COMCLAR) a devida motivação para os pareceres relativos à concessão ou alteração de Horários de Transportes (HOTRAN), de modo a dar cumprimento integral ao disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999;”

13.2.2. Avaliação da Auditoria

No Relatório de Auditoria nº 29/2007/GEUAD/CIST/MD, relativo às contas de 2006, especificamente no item 14, consta informação de que a Agência Nacional de Aviação Civil, com vistas ao atendimento à referida determinação do TCU, encaminhou os Ofícios nºs 11 e 12-RJ/SSA-GGOP, de 30/1/2007, endereçados ao Chefe do Sub-Departamento de Operações do DECEA e ao Superintendente de Gestão Operacional da INFRAERO. Essas foram reiteradas em 9/4/2007, por intermédio dos Ofícios nºs 24 e 25/2007/SSA e Memorando Circular nº 007/2007/SSA. O Gestor acrescentou ainda “[...] *que mesmo antes das recomendações do TCU, a ANAC já colhia as manifestações dos membros da COMCLAR, quando da autorização de HOTRAN [...]*”.

Nesta auditoria, verificamos que as concessões e/ou alterações aprovadas pela Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil foram precedidas de manifestação por parte do COMCLAR, cumprindo o preceito legal e a determinação exarada pelo TCU.

13.3. Processo nº TC - 027.446/2006-0

Assunto: Representação formulada pela empresa Wingtour Viagens e Turismo Ltda., versando sobre irregularidades no edital do Pregão nº 07/2006, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas, reservas, marcação e remarcação de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a estes procedimentos.

13.3.1. Acórdão nº 112/2007 – TCU – Plenário, de 7/2/2007.

Determinações:

“9.3. com fundamento no artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuras licitações destinadas à contratação de serviços de agenciamento de viagens:

9.3.1. ao adotar a modalidade de pregão, observe o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.555/2000 quanto à elaboração do termo de referência, o qual deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado;

9.3.2. observe o que estabelece o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de serviços sem previsão de quantidades;

9.3.3. atente para que as exigências de habilitação sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, de modo a atender o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;

9.3.4. fiscalize a execução dos contratos de prestação de serviços, em especial no que diz respeito à obrigatoriedade de a contratada arcar com todas as despesas

decorrentes de obrigações trabalhistas relativas a seus empregados, de modo a evitar a responsabilização subsidiária da entidade pública;

9.3.5. no caso da exigência de prestação de serviços que dependam de terceiros alheios à contratada, esclareça no edital que tais serviços dependerão de sua efetiva disponibilidade e autorização pelos terceiros envolvidos;

9.3.6. atente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como abstenha-se de efetuar exigências que comprometam o caráter competitivo do certame, em desacordo com o art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

9.3.7. não vincule as normas do instrumento convocatório à legislação não mais em vigor;"

13.3.2. Avaliação da Auditoria

No exercício de 2007, não foi realizado procedimento licitatório para fornecimento de prestação de serviços de agenciamento de viagens. Para as demais licitações objeto de exame nesta auditoria, constatamos que a ANAC cumpriu, no aplicável a cada caso, as determinações contidas no Acórdão nº 112/2007 – TCU – Plenário.

13.4. Processo nº TC - 020.014/2007-0

Assunto: Representação da empresa Link Data Informática e Serviços Ltda., relativa a indícios de irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 11/2007, para contratação de pessoa jurídica para licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira.

13.4.1. Acórdão nº 3.226/2007 – TCU – 2ª Câmara, de 6/11/2007.

Determinação:

"9.3. determinar à Anac que, em licitações futuras para a contratação de serviços ou produtos, considere na pesquisa de preços de mercado as propostas das empresas que apresentarem produtos/serviços compatíveis com o objeto licitado;"

13.4.2. Avaliação da Auditoria

Nos procedimentos licitatórios objeto de exame por esta equipe, constatamos que a ANAC cumpriu, no exercício, a determinação constante do Acórdão nº 3.226-TCU-2ª Câmara.

13.5. Processo nº TC - 027.347/2007-0

Assunto: Representação contra possíveis inconstitucionalidades na contratação de pessoal pela ANVISA, ANCINE, ANA, ANATEL, ANEEL, ANTAQ, ANTT, ANS, ANAC, ANP e ANAC.

13.5.1. Acórdão nº 3.462/2007 – TCU – Segunda Câmara, de 5/12/2007.

Determinações:

"1. à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

1.1 Adequar seus normativos internos ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, de forma a estabelecer condições e limites mínimos para o preenchimento dos cargos em comissão de livre nomeação e

exoneração por servidores de carreira, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados no art. 14 da Lei 8.460/92;

1.2 Abster de transformar por via administrativa cargos em comissão de ocupação privativa de servidores públicos efetivos em cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pela instância de deliberação máxima da Agência, a fim de proporcionar observância plena aos princípios constitucionais da moralidade, isonomia e impessoalidade e à exigência constitucional de concurso público.”

13.5.2. Avaliação da Auditoria

Instado a se manifestar por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 01/2008, de 26/02/2008, reiterada pela de nº 16/2008, de 19/3/2008, a Entidade, até o término dos nossos trabalhos, não apresentou esclarecimentos ou justificativas sobre o assunto.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 004/2008/AUDI/ANAC, de 27/5/2008, participou que: “De acordo com as determinações do TC nº 027.347/2007-0, informo que a ANAC está adequando seus normativos internos ao disposto no Acórdão nº 3.457/2007.”. Diante da extemporaneidade e da falta de elementos, e considerando a data do acórdão (5/12/2007), deixamos, por ora, de avaliar o cumprimento, pela ANAC, dessa determinação exarada pelo TCU, que será objeto de avaliação nas contas do presente exercício.

14. DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

Esta Secretaria de Controle Interno, ao examinar as contas da ANAC, relativas ao exercício de 2007, registrou no Relatório de Avaliação de Gestão nº 029/2007/GAUD/CISSET-MD – exercício de 2006, as constatações e recomendações a seguir:

Relatório de Avaliação de Gestão nº 029/2007/GAUD/CISSET-MD – Exercício de 2006	
Impropriedades	Recomendações
3. Constatação O Processo de Prestação de Contas Anual Simplificado, que abrange o período de 20/03 a 31/12/2006, está constituído das peças básicas a que se referem à Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, a Decisão Normativa TCU nº 81, de 06/12/2006, e a Norma de Execução CGU nº 03, de 28/12/2006, exceto quanto à falta, no processo, do parecer da Auditoria Interna, previsto no inciso IV do art. 5º da mencionada Decisão Normativa TCU nº 81/2006.	3.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que providencie, com urgência, a estruturação de sua unidade de auditoria interna, conforme previsto na legislação pertinente.
10.1. Constatação Falta de atendimento do requisito de experiência mínima exigida, mediante comprovação na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou em declarações de empregadores, conforme previsto no item 3.10 do contrato celebrado com a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda (Contrato nº 6/ANAC/2006), referente aos seguintes empregados da contratada, selecionados na amostra examinada: Marco Antonio Leal Farias Vieira; Juliana da Silva Castro Nunes; João Alves da Silva; Edilene Barros dos Santos; Carlos Eduardo Casaes da Silva; Ana Paula Hummel Vieira; Amanda Caren de Oliveira Costa e Janaina Magalhães Meilman.	10.1.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que exija da contratada (a empresa Ágil Serviços Ltda.) que apresente, mediante a Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados ou em declarações de empregadores, a comprovação do requisito de experiência mínima dos empregados contratados, ou proceda, de imediato, a substituição desses empregados, que não satisfazem a exigência do contrato, por outros que preencham tal requisito.

11.1. Constatação Ausência de fichas de controle individual, por item, de material de consumo e de material permanente, ou outro controle individual que informe a movimentação de entradas e saídas dos materiais, com base nas notas fiscais de aquisições e nas requisições.	11.1.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente mecanismos que permitam o controle da movimentação de entradas e saídas dos materiais de consumo e permanentes, com base nas notas fiscais de aquisições e nas requisições pertinentes.
11.2. Constatação Diferenças encontradas em todos os itens de material de consumo selecionados na amostra examinada, entre o termo de passagem e os inventários em 1º de dezembro de 2006 e 24 de janeiro de 2007, e o verificado por essa auditoria, na mesma data, nas prateleiras.	11.2.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente mecanismos de controle dos bens do almoxarifado.
11.3. Constatação O controle dos materiais do almoxarifado vêm sendo realizado de forma informal, em planilha Excel, sem controle de acesso, e por empregado de empresa contratada, sem vínculo com a administração, bem como ausência de designação formal de servidores para responder pelo Setor de almoxarifado.	11.3.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente mecanismos de controle para o setor de almoxarifado, bem como nomeie formalmente os servidores responsáveis pela área, com vistas ao atendimento do disposto no item XVIII do Capítulo III da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, bem como do item 3.4 da IN/SEDAP/PR nº 205/88.
11.4. Constatação Nomeação de comissão para efetuar levantamento físico e contábil dos bens patrimoniais e do almoxarifado, composta por servidores dos referidos setores, portanto, sem isenção e independência para essa finalidade.	11.4.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC para que elabore os inventários anuais de bens de acordo com o disposto no art. 96 da Lei 4.320/64 e no item 8 da IN/SEDAP/PR nº 205/88.
11.5. Constatação Retirada de materiais permanentes, mediante cautelas assinadas por empregados de empresas contratadas.	11.5.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que evite a retirada de materiais permanentes por servidores terceirizados.
11.6. Constatação Os veículos da Agência vêm sendo utilizados sem um controle adequado. A maioria sem requisições e outros, com requisições sem o preenchimento do campo "trabalho a ser realizado".	11.6.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que implemente medidas eficazes de controle de utilização de seus veículos.
12.1. Constatação Concessões de suprimentos de fundos a agentes que têm a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, em desacordo com o art. 45, parágrafo 3º, alínea "b" do Decreto nº 93.872/86 (processo nº 60800.016780/2006-10).	12.1.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que, ao conceder suprimento de fundos, observe o disposto art. 45, parágrafo 3º, alínea "b" do Decreto nº 93.872/86.
12.2. Constatação Atesto de recebimento de materiais ou prestação de serviços, em notas fiscais de materiais e serviços adquiridos por meio de suprimento de fundos, realizado por funcionária subordinada ao agente suprido e não requisitante do material ou serviço, caracterizando, assim, ausência de segregação de funções (processo nº 60800.016780/2006-10).	12.2.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que, nos casos de despesas por meio de suprimento de fundos, a comprovação, mediante "atesto", deve ser procedida pelo requisitante do material ou do serviço.
13.1. Constatação Pagamento indevido à servidora Vera Tereza de Castro Sampaio, relativo ao mês de dezembro de 2006, em razão de ter sido exonerada, em 30 de novembro de 2006, da função comissionada que exercia na ANAC, e contratada, posteriormente, pela empresa de prestação de serviços ÁGIL Ltda.	13.1.4. Recomendação Propomos recomendar à administração da ANAC que providencie, com urgência, junto à mencionada servidora, o recolhimento do valor por ela devido à ANAC, e encaminhe o comprovante do recolhimento a Ciset-MD.

Dessas onze constatações, observamos que a ANAC implementou adequadamente as medidas recomendadas sobre oito delas (subitens "10.1.4.", "11.1.4.", "11.3.4.", "11.5.4.", "11.6.4.", "12.1.4.", "12.2.4." e "13.1.4.").

Quatro recomendações estão em fase de implementação. A primeira (subitem 3.4.), a ANAC informou que nomeou, em março de 2008, servidor com a responsabilidade de dar início à estruturação a unidade de auditoria interna, conforme previsto na legislação pertinente. A segunda (subitem "11.2.4."), com medidas tendentes a dotar o setor de almoxarifado de mecanismos de controle adequado. A terceira (subitem "11.4.4."), com a nomeação dos servidores para o levantamento dos bens patrimoniais e o início do controle eletrônico dos bens da Agência. Cabe, agora, a ANAC manter a Ciset/MD informada acerca das providências adotadas.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

No exercício sob análise, foram emitidas passagens aéreas nacionais e internacionais pela ANAC, no valor de R\$ 3.617.379,28, e efetuados pagamentos de diárias no valor de R\$ 7.444.949,69, totalizando o montante de R\$ 11.062.328,97.

Demonstrativo de Pagamento de Diárias (valores em R\$)			
Detalhamento	Civil (14)	Militar (15)	Total
No País	2.206.088,38	3.282.081,27	5.488.169,65
No Exterior	1.014.077,68	942.702,36	1.956.780,04
Total	3.220.166,06	4.224.783,63	7.444.949,69

Fonte: SIAFI

Para emissão de passagens e pagamentos de diárias no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC é utilizado o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, em atendimento ao disposto em regulamento do Chefe do Executivo Federal (Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007).

Realizamos consulta no Sistema para verificação da regularidade das viagens realizadas em finais de semana e em feriados prolongados. Não evidenciamos, nesse quesito, situações pendentes de justificativas ou que comprometam a legalidade dos atos praticados no âmbito da Agência. Verificamos, contudo, falhas na prestação de contas de diversas viagens, conforme segue:

15.1. Constatação

Concessões de passagens e diárias pendentes de prestação de contas e liberação de novas concessões a vários servidores já inadimplentes (Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, art. 3º; IN ANAC nº 002/2007, arts. 18 e 20; e Acórdão nº 1179/2006 – TCU – 1ª Câmara), conforme abaixo:

Concessão de Passagens e Diárias - Pendências de Prestação de Contas – Exercício 2007			
Proposto	PCDP's	Proposto	PCDP's
Marcelo Honorato	008257/07	Doris Vieira da Costa	015189/07
Joubert Carlos Cruz	007915/07 011685/07 013384/07 013477/07 013972/07 014862/07	Milton Sergio Silveira Zuanazzi	000044/07 000262/07 000682/07 005055/07
Bruno Carlos Gomes	000212/07	Carlos Alberto Rodrigues	014478/07
Carlos Magno Barbosa do Amaral Junior	003090/07 003769/07 004389/07 012215/07	Henrique Augusto Gabriel	008549/07 009033/07 009216/07 009645/07

	013756/07		009883/07
	014184/07		010705/07
	014467/07		012482/07
Marcio Luiz Deodoro Kelly	011420/07	Paulo César Souza Carlos de Camargo	001460/07
	014675/07		001780/07
Erica Cristina Faria	011609/07	Roger Barreto Ribeiro	014069/07
Evandro Ganeme Estebanez	004807/07	Natalie Gonzalez Fernandez Kneit	006362/07
	008989/07		009088/07
Guilherme Raimundo Pinto Oliveira	009698/07	Sidnei Cavalcante da Siva	007435/07
Jairo Aparecido Oliveira	015041/07	Jussara Pires da Silva	014843/07
Jorge Luiz Brito Veloso	004779/07	Mario César Rodrigues Vidal	004428/07

15.1.1. Justificativa do Gestor

Instado a se manifestar, por intermédio do Ofício nº 084/2008/SAF/ANAC, de 18/3/2008, o gestor informou que além da cobrança normal executada pelo SCDP, foram encaminhados memorandos de cobrança de regularização das prestações de contas pendentes. Acrescentou, ainda, que a continuidade de fornecimento de passagens e diárias aos servidores inadimplentes foi autorizada, ao se considerar: o número reduzido de servidores que executam as atividades de inspeção e fiscalização, com vistas ao cumprimento imprescindível das atividades finalísticas da Agência; e a demanda da necessidade de execução de serviços em nível nacional.

Posteriormente, em resposta a “Comunicação de Encerramento dos Trabalhos de Campo”, o Gestor informou (Ofício nº 004/2008/AUDI/ANAC, de 27/5/2008) que 14 (quatorze) servidores dos 34 (trinta e quatro) inicialmente relacionados pela Ciset/MD regularizaram suas situações (cf. cópia das prestações de contas e relatório gerado pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP). Comunica também que demais servidores, com prestação de contas a regularizar, foram notificados pela Superintendência de Administração e Finanças e se comprometeram a regularizar as situações.

Por derradeiro, informa ainda que o ordenador de despesas da ANAC não mais autorizará nenhuma diária para agente público com prestação de contas pendente de regularização.

15.1.2. Análise da Auditoria

Na ANAC, a sistemática de concessão de diárias e passagens foi disciplinada pela Instrução Normativa nº 002, de 16 de março de 2007, que concentra os principais dispositivos legais aplicáveis ao assunto. Nesse contexto, transcrevo os artigos 18 a 20 do referido ato normativo, *in verbis*:

“Art. 18 O Servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem, os canhotos dos cartões de embarque, visando compor o processo de prestação de contas.

Art. 19 Em caso de omissão, além do Proposto, fica responsável, também, pelo ato, o Proponente.

Art. 20 Enquanto pendente a prestação e contas, na forma prevista no art. 18 desta Norma, o servidor estará impedido de receber diárias e passagens.”

Ressaltamos o prazo 5 (cinco) dias e a necessidade de apresentação do canhoto dos cartões de embarque para a concretização tempestiva da prestação de contas, pois a mera declaração assinada pelo proposto não é documento hábil para comprovar a realização da viagem. Além disso, em caso de omissão do dever de prestar contas, o normativo impõe a responsabilidade solidária do proposto e do proponente.

Os exames demonstraram que o SCDP não efetuou o bloqueio de viagens para propostos em situação de inadimplência. Ficou limitado à emissão de alertas (que foram desconsiderados) sobre a situação em que se encontravam os beneficiários em relação à prestação de contas de viagens realizadas anteriormente. Porém, após exame da equipe auditoria, o Gestor emite sinais concretos, respaldados em documentos, no sentido de corrigir as falhas. Resta, agora, acompanhar os desdobramentos da matéria, que deverá ser objeto de avaliação pela Ciset-MD, nos próximos trabalhos de auditoria.

15.1.3. Conclusão da Auditoria

O gestor adotou providências para regularização das pendências. A Ciset/MD deverá ser informada dos desdobramentos das ações implementadas pelo gestor até o deslinde da questão.

Potenciais Responsáveis pela Falha Detectada - pela não apresentação de documento para formalização da comprovação de viagem			
Nome	CPF	Nome	CPF
Marcelo Honorato	098.929.428-50	Marcio Luiz Deodoro Kelly	727.137.397-72
Mario César Rodrigues Vidal	344.908.177-20	Milton Sergio Silveira Zuanazzi ⁽¹⁾	219.158.810-72
Bruno Carlos Gomes	081.747.047-60	Henrique Augusto Gabriel	049.357.298-80
Carlos Magno Barbosa do Amaral Junior	736.167.707-00	Carlos Alberto Rodrigues	354.119.617-34
Doris Vieira da Costa	552.989.907-20	Paulo César Souza Carlos de Camargo	093.060.267-65
Erica Cristina Faria	031.713.866-90	Natalie Gonzalez Fernandez Kneit	052.409.047-58
Evandro Ganeme Estebanez	014.302.087-08	Roger Barreto Ribeiro	025.061.077-97
Guilherme Raimundo Pinto Oliveira	014.322.517-08	Jairo Aparecido Oliveira	035.565.778-36
Jorge Luiz Brito Veloso	155.720.054-87	Joubert Carlos Cruz	073.704.857-30
Jussara Pires da Silva	300.601.416-20	Sidnei Cavalcante da Silva	851.827.537-72

(1) Potencial responsável tanto pela falta de comprovação para prestação de contas de diárias e passagens recebidas, quanto por ter autorizado concessão de diárias e passagens a propostos inadimplentes.

15.1.4. Recomendação

Propomos recomendar à direção da Agência que:

a) adote providências para obter dos servidores a comprovação, nos termos requeridos, ou, não sendo possível, para reaver os valores despendidos com as diárias e passagens de viagens não comprovadas (Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, art. 3º; IN ANAC nº 002/2007, arts 18 e 20; e Acórdão nº 1.179/2006 – TCU – 1ª Câmara); e

b) se abstenha de conceder diárias e passagens a servidores responsáveis por pendências de prestação de contas de viagens anteriores (Portaria MPOG nº 98, de 16 de julho de 2003, art. 3º; IN ANAC nº 002/2007, arts. 18 e 20; e Acórdão nº 1.179/2006 – TCU – 1ª Câmara).

16. DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO

A ANAC não utilizou o Cartão de Pagamentos do Governo Federal - CPGF nos moldes do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005. Realizou, contudo, por meio de suprimimento de fundos, despesas de pequeno vulto ou em caráter excepcional no valor total de R\$ 39.391,86.

Observamos, em nossos exames, que essas concessões e comprovações foram realizadas em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares que regem a matéria



(Lei nº 4.320/64, art.68; Decreto Lei nº 200/67, § 3º do art. 74; e Decreto nº 93.872/86, arts. 45 e seguintes).

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando que não foram evidenciados fatos que comprometessem as ações da Agência Nacional de Aviação Civil na utilização dos recursos públicos alocados, exceto quanto às falhas apontadas nos subitens "9.1.", "10.1.", "11.1.", "11.2.", "11.3.", "11.4." e "15.1." deste Relatório, sobre o que propomos enviar à Entidade as recomendações sugeridas nos subitens "9.1.4.", "10.1.4.", "11.1.4.", "11.2.4.", "11.3.4.", "11.4.4." e "15.1.4.", concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas dos gestores, no período a que se refere o presente processo, podendo ser emitido o competente Certificado de Auditoria.

Brasília – DF, 17 de junho de 2008.


CARLOS ALBERTO MORAES
Analista de Finanças e Controle


ANTENOR FRAGA FERNANDES FILHO
Analista de Finanças e Controle


GILBERTO PEREIRA LOPES
Técnico de Finanças e Controle


LUCIANO ROCHA SILVA
Analista de Finanças e Controle

De acordo.

Brasília – DF, 17 de junho de 2008.


ANTONIO SAVIO OLIVEIRA PINTO
Analista de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 60800.018174/2008-09
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 52201
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

1. Examinamos os atos de gestão dos responsáveis pela entidade, praticados no período de 1º/1 a 31/12/2007, refletidos nas peças que integram o presente processo. Os exames foram efetuados por seleção de itens, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas examinadas e, conseqüentemente, incluíram provas nos registros mantidos pela Agência Nacional de Aviação Civil, verificação quanto à legitimidade e legalidade dos atos de gestão praticados, análise dos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

2. Dos exames realizados foram constatadas as falhas e impropriedades, de natureza formal, apontadas em itens próprios do Relatório de Auditoria nº 062/2008, relativo às contas anuais do HFA, do exercício de 2007, as quais sintetizamos a seguir:

Subitem 9.1 – discrepâncias existentes entre os itens de composição de custos e inobservância de formalidades na pactuação de convênios;

Subitem 10.1 – planilha de preços de procedimento licitatório contendo indicativo de marcas, sem justificativa adequada;

Subitem 11.1 – falta de consolidação de bens patrimoniais das unidades regionais;

Subitem 11.2 – registro no Siafi – conta contábil 1.4.2.12.94.00 – por período superior ao fixado;

Subitem 11.3 – ausência de relatório consubstanciado demonstrando as condições do almoxarifado;

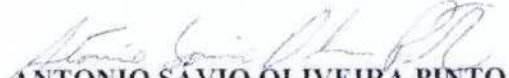
Subitem 11.4 – falhas em procedimentos de requisição, retirada e controle de materiais de consumo do almoxarifado;



Subitem 15.1 – concessões de passagens e diárias a servidores pendentes comprovação de prestação de contas de viagens anteriores.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo definido no item 1 deste Certificado, consideramos **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis tratados neste processo, sem prejuízo de enviar à entidade as recomendações sugeridas nos subitens “9.1.4.”, “10.1.4.”, “11.1.4.”, “11.2.4.”, “11.3.4.”, “11.4.4.” e “15.1.4.”, do Relatório de Auditoria.

Brasília-DF, 17 de junho de 2008.


ANTONIO SAVIO OLIVEIRA PINTO
Analista de Finanças e Controle
Gerente de Auditoria



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AVALIAÇÃO DA GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO Nº : 60800.018174/2008-09
ENTIDADE AUDITADA : AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
CÓDIGO DA ENTIDADE : 52201
CIDADE SEDE : BRASÍLIA - DF

1. Em cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.443/92, no art. 151 do Decreto nº 93.872/86, e no art. 14, inciso VIII, da IN/TCU/Nº 47/2004, e à vista dos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas Anual Consolidada, exercício de 2007, da Agência Nacional de Aviação Civil (Órgão: 52201), e com base nos resultados do acompanhamento e análise realizados pela área técnica desta Secretaria de Controle Interno, e considerando, em especial, a conclusão da auditoria de avaliação, consubstanciada nos correspondentes Relatório e Certificado de Auditoria, cuja opinião, que acolho, foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão praticada pelos responsáveis no período examinado, concluo que o processo se encontra em condições de, após receber o pronunciamento ministerial, ser submetido ao Tribunal de Contas da União (TCU), para julgamento, sem prejuízo, no entanto, de enviar à ANAC, desde logo, as recomendações sugeridas nos subitens "9.1.4.", "10.1.4.", "11.1.4.", "11.2.4.", "11.3.4.", "11.4.4." e "15.1.4." do Relatório de Auditoria nº 062/2008/GEAUD/CISET-MD, que se referem à observância de normas legais e regulamentares atinentes às áreas de licitações e contratos, patrimônio e de pessoal.

2. Dessa forma, e para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443/92 (emissão do pronunciamento ministerial), submeto o processo à apreciação do Senhor Ministro de Estado da Defesa.

Brasília - DF, 17 de junho de 2008.


SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES
Secretário de Controle Interno